



Lei nº 2.697, de 26 de Março de 2013

“Disponibilidade de carteiras escolares adaptadas e acessibilidade para os estudantes portadores de deficiência física em todos os estabelecimentos de ensino do Município e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Mariana adquirir carteiras escolares adaptadas e a garantia de acessibilidade para os estudantes portadores de deficiência física nos estabelecimentos de ensino do município.

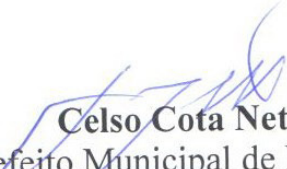
Art. 2º - As carteiras escolares e as adaptações físicas dos estabelecimentos de ensino deverão se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º - O numero de carteiras adaptadas necessárias será determinado de acordo com o numero de alunos matriculados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de março de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana